



GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

INDICAÇÃO Nº _____ - _____

INDICO à mesa diretora, após ouvido o douto plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Haroldo de Jesus, solicitando-lhe estudo de viabilidade dos órgãos competentes da municipalidade, para que seja realizada a **“Implantação e imediata execução e implementação da Lei Municipal nº 4.187/2024, que institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.”**.

JUSTIFICATIVA

A **Lei Municipal nº 4.187/2024** instituiu em nosso calendário a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelo, prevendo sua realização anual na semana do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

A execução desta política pública é de extrema relevância humana e social por diversos motivos:

Resgate da Autoestima: A perda de cabelo é um dos efeitos colaterais mais impactantes do tratamento oncológico. A doação de cabelo para a confecção de perucas devolve a confiança e a dignidade às pacientes em vulnerabilidade social.

Organização de Postos de Coleta: Conforme o Art. 1º, §1º da lei, é necessário que o Poder Público auxilie na divulgação e na disponibilização de postos de coleta, facilitando a ação da sociedade civil organizada e de doadores voluntários.

Destinação Gratuita: A lei veda qualquer utilização comercial dos cabelos arrecadados, garantindo que o esforço da população chegue diretamente àqueles que mais precisam sem custos.

Considerando que o câncer é uma doença que exige não apenas cuidados médicos, mas também suporte emocional, a efetivação desta campanha demonstra a sensibilidade do Governo Municipal com a causa oncológica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, visando transformar a letra da lei em benefício real para as cidadãs e cidadãos de Itaguaí que enfrentam o tratamento contra o câncer.

Itaguaí, 13 de Março de 2026.

Guilherme Farias
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

